



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.075, DE 2023

(Do Sr. Alberto Mourão)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para incluir dentre as fontes de financiamento do Sistema Único de Saúde.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3104/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ALBERTO MOURÃO)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para incluir dentre as fontes de financiamento do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para incluir dentre as fontes de financiamento do Sistema Único de Saúde os valores resarcidos pelos planos e seguros privados de assistência à saúde em razão de serviços de atendimento à saúde prestados aos seus consumidores.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 8.080, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
32

.....

VII - os valores resarcidos pelos planos e seguros privados de assistência à saúde em razão de serviços de atendimento à saúde prestados aos seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

.....

§ 7º O ressarcimento a que se refere o inc. VII deste artigo será efetuado pelas operadoras de planos privados



* c d 2 3 1 3 5 6 2 2 3 9 0 0 *



de assistência à saúde diretamente aos respectivos fundos municipais, estaduais ou federal de saúde aos quais os prestadores estejam vinculados; em valores que não serão inferiores aos praticados pelo SUS e não superiores aos praticados pelos planos e seguros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo atualizar o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para fazer constar dentre as fontes de financiamento do SUS os valores resarcidos pelos planos e seguros privados de assistência à saúde em razão de serviços de atendimento à saúde prestados aos seus clientes e dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, previsto na Lei de planos de saúde.

Dentre os motivos que motivaram a criação deste reembolso estava a situação de que muitos planos deixavam para o SUS os procedimentos menos lucrativos ou que necessitassem de elevados investimentos, recebendo o pagamento dos consumidores, sem fornecer toda a infraestrutura de atenção à saúde contratada, sobrecarregando ainda o sistema; por exemplo, em vez de construir e administrar um pronto-socorro onde não havia, deixar os casos de urgências e emergências para hospitais públicos.

Atualmente, todos os valores recolhidos a título de resarcimento ao SUS são integralmente revertidos ao Fundo Nacional de Saúde.

Contudo, nada mais justo do que estes valores serem destinados ao fundo de saúde do ente federativo responsável pelo estabelecimento de saúde utilizado pelo plano de saúde, pois são estes serviços que são onerados e sobrecarregados.



Ademais, a possibilidade de receber estes valores pode ser um incentivo adicional para que os governos locais ampliem a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços de saúde, com evidente benefício à toda população, e ao mesmo tempo atrair os clientes dos planos de saúde.

Em face do exposto, certo da importância deste projeto de lei, peço a meus nobres Pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALBERTO MOURÃO

2023-1714



* C D 2 2 3 1 3 5 6 2 2 2 3 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Mourão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231356223900>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 Art. 32	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8080-19setembro-1990-365093-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO